



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.159, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui o Programa de Incentivo à Qualificação Turística Comunitária, com o objetivo de fomentar a capacitação técnica e gerencial de moradores de comunidades locais para atuação no setor turístico sustentável, mediante concessão de bolsa-formação e incentivos fiscais, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 6156/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa de Incentivo à Qualificação Turística Comunitária, com o objetivo de fomentar a capacitação técnica e gerencial de moradores de comunidades locais para atuação no setor turístico sustentável, mediante concessão de bolsa-formação e incentivos fiscais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da União, o Programa de Incentivo à Qualificação Turística Comunitária, com a finalidade de promover a capacitação técnica, gerencial e cultural de moradores de comunidades tradicionais, ribeirinhas, indígenas ou locais situadas em regiões de relevante interesse turístico, especialmente nas regiões remotas da Amazônia Legal.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promover a formação em hospitalidade, atendimento bilíngue, guiamento ambiental e primeiros socorros;
- II – capacitar para o manejo sustentável dos recursos naturais e práticas de baixo impacto ambiental;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





III – fortalecer a gestão de empreendimentos turísticos comunitários, incluindo aspectos administrativos, financeiros e de marketing;

IV – valorizar e preservar a cultura, o artesanato e a gastronomia regionais;

V – ampliar a geração de emprego e renda nas comunidades beneficiadas.

Art. 3º O Programa compreenderá:

I – concessão de bolsa-formação aos participantes matriculados em cursos credenciados pelo Ministério do Turismo, na forma da regulamentação;

II – oferta de cursos presenciais e a distância, inclusive por meio de unidades móveis de ensino em áreas remotas;

III – certificações facultativas às empresas do setor turístico que contratarem mão de obra local qualificada por meio do Programa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo critérios para adesão, execução e acompanhamento do Programa, com observância à LRF e PNMT.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





O turismo é uma das atividades econômicas de maior potencial de crescimento no Brasil, especialmente nas regiões de grande riqueza natural e cultural, como o Estado do Amazonas. No entanto, grande parte das comunidades locais que habitam essas áreas carece de qualificação técnica e gerencial para aproveitar plenamente as oportunidades oferecidas pelo setor turístico, o que limita o desenvolvimento regional e a melhoria das condições de vida da população.

Nesse prisma, o Programa de Incentivo à Qualificação Turística Comunitária surge como instrumento estratégico para a inclusão social e econômica de moradores de comunidades situadas em áreas de potencial turístico. Por meio da oferta de cursos de capacitação e da concessão de bolsa-formação, busca-se preparar a população local para atuar de forma profissional em diferentes segmentos do turismo sustentável, como hospitalidade, guiamento ambiental, atendimento bilíngue, primeiros socorros e gestão de empreendimentos turísticos comunitários.

Além de promover a qualificação da mão de obra, o Programa propõe-se a valorizar e preservar a cultura regional, o artesanato e a gastronomia local, reconhecendo que o turismo sustentável deve respeitar e fortalecer a identidade cultural das comunidades. Essa abordagem contribui não apenas para a geração de emprego e renda, mas também para a conservação do patrimônio cultural e ambiental, estimulando o protagonismo comunitário e o turismo de base local.

Outro aspecto relevante é a previsão de incentivos fiscais às empresas do setor turístico que contratarem mão de obra qualificada oriunda do Programa. Tal medida estimula a inserção profissional dos beneficiários e cria uma rede virtuosa de desenvolvimento sustentável, em que empresas e comunidades locais cooperam em prol de um turismo responsável e inclusivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Dessa forma, a presente proposição busca integrar capacitação profissional, sustentabilidade ambiental e fortalecimento das economias locais, especialmente em regiões remotas do Amazonas, onde o turismo representa uma alternativa concreta para o desenvolvimento socioeconômico equilibrado e duradouro. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que dialoga diretamente com os princípios do desenvolvimento sustentável e com os objetivos da Política Nacional de Turismo, promovendo a inclusão produtiva e o fortalecimento das comunidades tradicionais.

Pelas razões expostas, a aprovação deste Projeto de Lei se mostra necessária para consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, garantindo que seus benefícios alcancem efetivamente as populações que vivem e preservam as riquezas naturais e culturais do país.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO